



## AUTORIZAÇÃO Nº JJ35/14

## 1 – Do Pedido

Santa Casa da Misericórdia das Caldas da Rainha, com sede na Avenida D. Manuel Figueira Freire da Camara, 2500-184 Caldas da Rainha, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD), um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de clientes.

Do pedido de autorização verifica-se que:

- a) Os dados pessoais objeto de tratamento são: nome, estado civil, n.º de cartão de cidadão ou bilhete de identidade, NIF, NISS n.º de utente ou outro subsistema de saúde, habilitações literárias, telefone, contactos em caso de emergência, grau de dependência, situação familiar, rendimentos mensais. Antecedentes médicos e problemas de saúde atuais, medicação, grupo sanguíneo;
- b) A recolha dos dados é feita por via direta presencialmente, por telefone e por impresso e por via indireta através da recolha de imagens através de fotografia e vídeo;
- c) Não se verifica comunicação de dados a terceiros;
- d) Não existe interconexão de dados nem se verificam fluxos internacionais de dados para países terceiros;
- e) Pretende-se a conservação dos dados por um período de 5 anos após a saída do cliente da instituição;



- f) O exercício do direito de acesso é feito presencialmente junto do responsável;
- g) São indicadas medidas de segurança física (armários e arquivos fechados à chave) e de Segurança lógica (passwords).

## 2. Análise

Porque em grande parte referentes à saúde e à vida privada, os dados dos utentes dos serviços prestados pela requerente têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos dados ou seus representantes legais, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 7º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro (LPD).

Por esta razão é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

O consentimento, como se afirmou, tem de ser informado, pelo que, nos termos do artigo 10.º da LPD, deve conter os elementos aí previstos, designadamente, a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.



A informação tratada é recolhida de forma lícita (cf. Artigo 5.º, n.º1, alínea a) da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b)) e os dados a tratar consideram-se adequados, pertinentes e não excessivos (cf. alínea c)).

No momento da recolha ou da atualização dos dados existentes deve ser assegurado direito de informação e acesso nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da LPD.

Nos termos do artigo 7.º n.º 4 da LPD o tratamento de dados referentes à saúde deve ser efetuado por um profissional de saúde obrigado a sigilo e devem ser garantidas medidas adequadas de segurança.

Aos titulares dos dados ou aos seus representantes deverá ser assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

Aos membros do agregado familiar, cujos dados sejam recolhidos, deverá ser garantido o direito de informação, bem como deverá ser obtido o seu consentimento para essa recolha.

Relativamente aos prazos máximos de conservação de dados, atento o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD, devem os dados pessoais ser conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha e do tratamento posterior, pelo que se entende que o prazo de conservação indicado é manifestamente excessivo.

No uso da competência prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPD fixa-se o prazo em um ano após o fim da relação contratual, sem prejuízo de tal prazo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença.



Nos termos do artigo 14.º da LPD o responsável pelo tratamento deve implementar medidas de segurança adequadas para protecção dos dados pessoais nomeadamente contra a destruição, alteração ou acesso não autorizado.

### 3. Conclusão

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 7.º n.º 2, 27.º n.º1, alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e artigo 30.º da Lei de Protecção de Dados, autoriza-se o tratamento de dados supra referido nos seguintes termos:

**Responsável:** Santa Casa da Misericórdia das Caldas da Rainha;

**Categoria de dados tratados:** nome, estado civil, n.º de cartão de cidadão ou bilhete de identidade, NIF, NISS n.º de utente ou outro subsistema de saúde, habilitações literárias, telefone, contactos em caso de emergência, grau de dependência, situação familiar, rendimentos mensais. Antecedentes médicos e problemas de saúde atuais, medicação, grupo sanguíneo;

**Finalidade:** gestão de clientes;

**Comunicação de dados:** não há;

**Interconexões:** não se verificam;

**Fluxos internacionais de dados para países terceiros:** não há;

**Forma do exercício do direito de acesso e retificação:** por forma presencial junto do responsável;



Tempo de conservação de dados: um ano após o fim da relação contratual, sem prejuízo de tal prazo se estender pelo tempo de duração de eventual processo judicial e até ao limite de seis meses após o trânsito em julgado da respetiva sentença;

O responsável pelo tratamento deve implementar medidas de segurança adequadas para proteção dos dados pessoais nomeadamente contra a destruição, alteração ou acesso não autorizado, nos termos do artigo 14.º da LPD.

Lisboa, 17 junho de 2014.



Filipa Calvão (Presidente)